

Cria o PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural) e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Recursos oriundos de dotações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV – Recursos operacionais próprios resultantes de empréstimo concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – Outros recursos de qualquer origem, concedido ou transferido, conforme o estabelecido em Lei ou convênios;

Parágrafo Único – Os saldo financeiros do programa, verificado no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse diária de até 4 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínua, de terras agricultáveis;

II – Residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III – Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

§ 1º - No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores de acordo com programa Prioritário estabelecidos nas reuniões das localidades.

§ 2º - A atividade ou obra a ser realizada dependerá de prévio projeto técnico, aprovado pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 4º - O Programa de Desenvolvimento Rural contará com programas específicos das atividades que os produtores rurais deliberarem como prioritárias, nas reuniões para esse fim designadas, assim como: açudes, lavragens, pocilgas, aviários e outros.

§ 1º - A execução dos serviços dependerá da vigência do crédito orçamentário respectivo.

Art. 5º - A execução dos serviços poderão sofrer alterações nos critérios de atendimento todos anos de acordo com as necessidades de dotações orçamentárias de acordo com orientações do executivo.

Art. 6º - O Programa de Desenvolvimento Rural será administrado por um comitê executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - A coordenação do programa ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal e exercerão suas atividades gratuitamente.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I – Receber, analisar e aprovar, ou não, os pedidos de financiamento;

II – Exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;

III – Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;

IV – Elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V – Definir formas de ressarcimento, prazos e carência compatíveis com as atividades financiadas;

VI – Propor medidas de aperfeiçoamento do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º - Os financiamentos, sob a forma de serviços, serão deferidos pelo Prefeito Municipal, diretamente aos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração.